



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Poder Executivo

LEI Nº 2.506 DE 05 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, de caráter permanente, que objetiva o desenvolvimento socioeconômico de Araruama, assim como a valorização, a preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do Município.

**Art. 2º.** Compete ao COMTUR:

- I – Apoiar e promover o desenvolvimento das ações turísticas municipais;
- II – Participar da definição das Políticas de Turismo do Município;
- III – Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, de acordo com as Políticas de Turismo do Município;
- IV – Apoiar e promover a elaboração de projetos turísticos, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;
- V – Acompanhar e controlar a execução dos projetos turísticos;
- VI – Propor critérios para a elaboração do orçamento e da programação financeira do Fundo Municipal de Turismo;
- VII – Fomentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR;
- X – Aprovar documentos que vierem a ser elaborados e envolvam recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XI – Definir critérios para contratos, convênios e atos assemelhados, que envolvam o COMTUR.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Poder Executivo

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 3 (três) membros oriundos de órgãos governamentais municipais e 3 (três) membros oriundos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§1º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os representantes da sociedade civil de Araruama serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os membros do COMTUR, representantes da sociedade civil, não poderão, durante sua permanência no Conselho, ter vínculo empregatício com o Município de Araruama.

§4º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes de órgãos governamentais municipais, terá sua duração vinculada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com o interesse público.

§5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, através de votação entre os membros.

**Art. 4º.** As funções do COMTUR deverão constar do seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – Os membros titulares deverão eleger um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos na reunião em que tomarem posse os novos membros;

II – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, desde que esteja presente, pelo menos, a metade do número de membros titulares do COMTUR;

III – O Regimento Interno do COMTUR deverá ser aprovado em reunião especialmente convocada para este fim;

IV – As funções dos membros titulares e suplentes do COMTUR são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas;

V – Os membros suplentes atuarão como Conselheiros do COMTUR na ausência dos membros titulares.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2021.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita